



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
 CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2017 – SEMMA

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FLUÍDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, LUBRIFICANTES E FILTROS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SEMMA, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2017, QUE FAZEM MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E A EMPRESA J.B.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Santarém através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 05.182.233/0014-90, com sede e foro na cidade de Santarém, Estado do Pará, com sede na Trav.Silva Jardim, 370 – Aldeia, neste ato representada por sua titular a Sra. **VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA**, brasileira, Advogada, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG Nº211296691 SSP/CE, CPF/MF nº 625.067.902-25, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J.B.S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** com endereço na Av. Borges Leal, nº 2250, Bairro Aparecida, no Município de Santarém, inscrita no CNPJ sob o nº 11.965.972/0001-37, neste ato representada pelo **Sr. JOÃO PAULO RUFINO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 5865619 PC/PA e CPF (MF) nº 012.255.662-31, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém - Pa, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, FLUÍDOS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, LUBRIFICANTES E FILTROS DOS VEÍCULOS QUE FAZEM PARTE DA FROTA DA SEMMA.**

CLAUSULA II – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QDE	VALOR Unitário	VALOR TOTAL
2	1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UMA CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON, ANO 2015, MOTOR DIESEL 2.8 4 X 4 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADÁS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).	MESES	5	1.665,00	8.325,00
	2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UMA CAMINHONETE MITSUBISHI L200, ANO 2007, MOTOR DIESEL 2.8 4 X 4 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE	MESES	5	1.665,00	8.325,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
 CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

		FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADAS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).				
3		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UMA CAMINHONETE NISSAN FRONTIER , ANO 2003, MOTOR DIESEL 2.8 4 X 4 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADAS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).	MESES	5	1.665,00	8.325,00
4		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UM CAMINHONETE NISSAN FRONTIER , ANO 2004, MOTOR DIESEL 2.8 4 X 4 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADAS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).	MESES	5	1.665,00	8.325,00
5		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UM CARRO DE PASSEIO FIAT UNO MILLE, ANO 2010, MOTOR 1000 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADAS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).	MESES	5	1.665,00	8.325,00
6		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DE UM CARRO DE PASSEIO FIAT ELBA, ANO 1996, MOTOR 1.6 (INCLUSO TROCA DE ÓLEO DO MOTOR, ÓLEO DO DIFERENCIAL, ÓLEO DA CAIXA DE MARCHA, ÓLEO HIDRÁULICO, ÓLEO DE FREIO, LIMPEZA E TROCA DE FILTROS DO AR CONDICIONADO, FILTROS, REVISÃO ELÉTRICA, REPAROS NO ELEVADOR E DEMAIS PEÇAS QUE POSSAM VIR A SER TROCADAS, SENDO ESTES VALORES ESTIMADOS).	MESES	5	1.665,00	8.325,00
VALOR TOTAL						49.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

CLÁUSULA III - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 49.950,00 (quarenta e nove mil e novecentos e cinquenta reais)**.

II - O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

CLÁUSULA IV - DA VIGÊNCIA

A vigência do objeto deste Contrato é de **06/04/2017 a 31/12/2017**, admitida a prorrogação nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações assumidas.

CLÁUSULA V – DA DESCRIÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

I - Descrição dos serviços

a) A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de veículos de pequeno e médio porte, embarcações, conforme especificações constantes neste Contrato.

b) Os serviços irão compreender a verificação das partes mecânicas, elétricas, ajustes, regulagens, alinhamento de direção, com fornecimento e substituição de peças gastas ou defeituosas por peças genuínas, originais ou similares, troca de filtros, troca de óleo lubrificante para motor, caixa de macha, hidráulico, diferencial e de freio, segundo as especificações dos veículos, conforme especificações e detalhamento descritos neste Contrato e demais condições estabelecidas neste contrato.

c) Para efeitos deste Contrato, considera-se:

- PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

- PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;

- PEÇA SIMILAR Aquelas que não se enquadrem como genuína ou original.

d) A utilização das peças descritas no item “c” somente será autorizada na hipótese de comprovada indisponibilidade/inexistência das peças descritas nos itens “a” e “b”, devendo a empresa vencedora, previamente à execução do serviço, colher a assinatura do gestor/co-gestor do Contrato ou do requisitante do serviço, autorizando a sua utilização.

II Da garantia do serviço

a) A empresa vencedora da licitação deverá fornecer prazo mínimo de garantia de 03 (três) meses para cada serviço executado e de 06 (seis) meses para peças substituídas. No caso de serviço de motor a garantia deverá se estender por 12 (doze) meses. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA não se responsabiliza por quaisquer ônus provenientes de refazimento de serviço ou de trocas que venham a ser necessárias, decorrentes do descumprimento deste item.

b) Caso o veículo volte a apresentar as mesmas falhas no prazo de garantia, fica a empresa vencedora obrigada a reparar o veículo em questão, sem ônus para PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM/PA, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas.

c) Entregar juntamente com as peças o certificado de garantia do produto com a identificação de número de série (se existir), prazo e validade.

CLÁUSULA VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para o adimplemento do preço correrão por conta desta Secretaria Municipal Meio Ambiente, com as seguintes dotações:

SEMMA

Manutenção das Atividades da SEMMA

18.122.00022.049 – 1151 - 3.3.90.39

FMMA

Manutenção de ações do programa de gestão de recursos naturais

18.542.00092.159 – 1283 – 3.3.90.39



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CONTRATANTE e CONTRATADA acordam que os preços consignados na proposta ficarão irrevogáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONTRANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
- b) Acompanhar e supervisionar a perfeita prestação do serviço ora contratado, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/93;

II - Fiscalização

- a) Fiscalizar o estrito cumprimento das Cláusulas aqui estabelecidas, através da Servidora Municipal lotada nesta Secretaria, devidamente designada para esta função, o **Sr. Sebastião Ronildo Amorim da Costa**, conforme a Portaria nº 006/2017 – SEMMA.

II - DA CONTRATADA:

1. O bem, objeto da licitação, será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias para manutenção preventiva e até 15 (quinze) dias para manutenção corretiva, contados da data de entrega dos Veículos, acompanhados de Nota Fiscal representativa dos serviços efetivamente prestados, em consonância com a alínea a, inciso I do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Os serviços previstos a serem executados na frota de veículos da SEMMA e FMMA, objeto deste certame, realizar-se-ão nas instalações da Licitante Vencedora, após o recebimento da Ordem de Execução dos Serviços expedida pelo setor competente. A empresa se obrigará a devolver os veículos em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequados, observando-se as seguintes condições:
 - 2.1 – Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da CONTRATANTE, conforme documentos integrantes do Contrato e rigorosa observância aos demais detalhes e Ordens de Serviços emanadas e/ou aprovadas pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - 2.2 – Realizar com o máximo cuidado os serviços de inspeção de qualidade das peças originais a serem fornecidas e nos serviços a serem executados.
 - 2.3 – Fornecer sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, todas as peças, equipamentos, ferramentas, e instalações necessários para a completa realização dos serviços.
 - 2.4 – Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, as peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela CONTRATANTE, decorrente de culpa da CONTRATADA, inclusive por emprego de mão-de-obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos pela CONTRATANTE, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
 - 2.5 – Fornecer à CONTRATANTE todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços, códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, tabelas de tempo de serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal.
 - 2.6 – Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, ao Estado ou à livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados ou peças fornecidas com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Contrato.
 - 2.7 – A Contratada se responsabilizará integralmente pelos veículos recebidos da CONTRATANTE, incluindo todos os pertences, acessórios e objetos nele contidos, obrigando-se à reparação total da perda em casos de furto ou roubo, incêndios ou acidentes, independente de culpa, não transferindo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

tal responsabilidade a possíveis subcontratadas ou terceiros, desde o momento do recebimento do veículo para orçamento até a entrega do bem à CONTRATANTE.

2.8 – Somente utilizar peças, materiais e acessórios originais ou similares, desde que atendidas às recomendações do fabricante do veículo, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, salvo nos casos excepcionais com autorização escrita emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

2.9 – Para os montantes das peças a serem trocadas, a CONTRATADA deverá fornecer em seu orçamento, a relação de peças, indicando a marca e os valores para apreciação da CONTRATANTE, sendo que o preço cotado deverá obrigatoriamente obedecer ao preço praticado pela CONTRATADA no balcão ou o preço sugerido pela fábrica, levando-se em consideração o valor praticado na data da apresentação da proposta, aplicando-se sobre ele os descontos de mercado ofertado.

2.10 – Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para execução de serviços.

2.10.1 - Na hipótese do veículo estiver fora da circunscrição do município ou sede de origem, caberá a CONTRATANTE realizar o transporte do mesmo à oficina para a realização dos serviços.

2.11 – Os veículos da SEMMA, para a execução de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança, inclusive da CONTRATADA, visto tratar-se de veículos especiais, e de proteção ao patrimônio público, deixando-os livres da ação da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries.

2.12 – A empresa deverá oferecer os serviços objeto desta licitação em Santarém. A empresa deverá ter uma oficina com área coberta, suficiente para manter os veículos em segurança e protegidos da ação de ventos, chuvas, poeira e outros agentes.

2.13 – Empregar, na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado.

2.14 – Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE.

2.15 – Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido.

2.16 – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações a empresa estará obrigada a atender prontamente.

2.17 – Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive nos equipamentos acessórios, causados por seus empregados ou preposto ou subcontratada, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93.

2.18 – Manter durante a vigência do Contrato e suas possíveis prorrogações as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública exigidas na licitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

2.19 – A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização por parte da SEMMA, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução dos serviços

2.20 – Executar os serviços dentro dos prazos necessários contados a partir da autorização da realização do serviço e substituição de peças, mediante aprovação total ou parcial do orçamento apresentado. Após a execução do serviço, o veículo deverá ser entregue no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, limpo internamente, lavado e encerado externamente.

2.20.1 – O prazo a que se refere este item poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada a ser apresentada à Direção Administrativa antes do vencimento do prazo inicial, cabendo ao Diretor Administrativo manifestar-se sobre o requerimento.

2.20.2 – Disponibilizar local adequado para inspeção prévia e devolução de todas as peças substituídas nos veículos da CONTRATANTE, fornecendo relação das mesmas e de seus respectivos códigos, que serão verificadas e recebidas por servidor ou Comissão especialmente designada pela autoridade competente da CONTRATANTE.

2.21 – Fornecer uniformes para os funcionários e Equipamento de Proteção Individual (EPI) a todos os empregados cuja atividade seja necessária, quando da execução de serviços nos veículos da CONTRATANTE, de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, sendo que a CONTRATADA não poderá repassar os custos de uniforme e de EPI a seus empregados;

2.22 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o acatamento de orientações de terceiros estranhos ao contrato, pois somente a CONTRATANTE, ou quem indicado expressamente por ela, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

parte legítima para estabelecer regras, esclarecer dúvidas, alterar configuração e determinar o local da entrega do objeto.

2.23 - A empresa vencedora do referido certame, deverá, no ato da assinatura do contrato, ter no município sede da contratante, escritório ou sucursal, com o qual serão estabelecidos todos os contatos referentes à sua execução, com a devida comprovação de que possui os bens, objeto do referido certame, para atender de pronto a solicitação da Secretaria;

2.24 - Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário

2.25 - Manter-se, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação

2.26 Possuir certificação digital para a assinatura do Contrato

CLÁUSULA IX – DA NORMA APLICADA

Aplica-se ao presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 6.474/2002, e Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores assim como as regras estabelecidas no edital do **Pregão Presencial Nº 001/2017-SEMMA**.

CLÁUSULA X – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Termo de Contrato poderá ser alterado, a qualquer momento, na ocorrência das hipóteses previstas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I- Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Secretaria Municipal de Meio ambiente ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

II - A critério da SEMMA caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

a) A CONTRATADA, não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

b) Transferir total ou parcialmente o contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA XII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes sanções, quando for o caso:

I – Advertência;

II – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município;

III – Multa de 1% (um por cento) ao dia até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso na execução do serviço;

IV – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA XIII - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA

Travessa Silva Jardim, nº 370 – Aldeia - Fone: (093) 3522-5452.
CNPJ: 05.182.233/0014-90 – Cep: 68.040-540. Santarém - Pará

E por assim estarem em conformidade CONTRATANTE e CONTRATADA com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e testemunhas constituídas, para os seus devidos e legais efeitos.

Santarém (PA), 06 de abril de 2017.

VÂNIA MARIA AZEVEDO PORTELA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. Nº 008/2017 – SEMGOF
CONTRATANTE

J.B.S COMERCIO E SERV. LTDA - ME
João Paulo Rufino dos Santos
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____